



01 JUL 2021

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

1. **ALESSANDRO HARTMANN**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1976, médico, CPF nº 020.390.789-24, RG nº 4.322.818-B/SSP-PR e CRM nº 18.671/PR, residente e domiciliado na Rua Rosa Kaint Nadolny 260 apto 702, bairro Campo Comprido, CEP- 81200-525;
2. **ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/07/1970, médico, CPF nº 791.894.239-68, RG nº 2.275.350/SSP-SC, CRM nº 17.175/PR, residente e domiciliado à Rua Euzébio da Motta, nº 961, Apto 52, Bairro Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-260;
3. **CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 16/06/1973, médico, CPF nº 837.456.294-34, RG nº 1.209.108/SSP-RN, CRM nº 18.522/PR, residente e domiciliado à Rua Oyapock, nº 70, Apto 1102, Bairro Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP: 80.050-450;
4. **CARLOS PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico, CPF nº 873.725.689-00, RG nº 3.918.861-9/SSP-PR, CRM nº 17.528/PR, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 1840, Apto 11, Bloco B, Bairro Bacacheri, Curitiba – Paraná, CEP: 82.515-260;
5. **JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA**, brasileiro, maior, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, médico, CPF nº 027.827.409-97, RG nº 476.792/SSP-PR, CRM nº 3.362/PR, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro, nº 340, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-050;
6. **JOSE ZANIS NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba /PR, divorciado nascido em 24/09/1956, médico, CPF nº 247.381.669-72, RG nº 396.343/SSP-SC, CRM nº 7.320/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito Silvio Barros, nº 101, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, CEP: 80.520-680;
7. **KARINA COSTA MAIA VIANNA**, brasileira, maior, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/09/1975, médica, CPF nº 031.689.939-99, RG nº 6.001.535-0/SSP-PR, CRM nº 17.900/PR,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41.3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

residente e domiciliada à Rua Professor Luiz César, nº 873, Apto 401, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.620-280;

8. **LUIZ MASAKATSO NOMURA**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 20/04/1953, médico, CPF nº 253.313.889-49, RG nº 962.997/SSP-PR, CRM nº 7.954/PR, residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3698, Apto 93, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.250-220;
9. **SELMO MINUCELLI**, brasileiro, maior, natural de Iporã/PR, solteiro, nascido em 09/04/1972, médico, CPF nº 960.516.479-53, RG nº 4.995.217-1/SSP-PR, CRM nº 16.897/PR, residente e domiciliado à Rua Alferes Poli, nº 450, Apto 2401, Bairro Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP: 80.230-090.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Simples **CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S**, com sede à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-050, com Contrato Social registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, sob o nº 5.946, Livro "A3", em 21/11/2007 e inscrita no CNPJ nº 07.734.165/0001-36, resolvem por este instrumento particular, alterar o **Contrato Social** e transformar o tipo societário de Sociedade Simples em Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e aceitam, a saber:

1ª CLÁUSULA: Alteração da Natureza Jurídica da Sociedade e do Nome Empresarial

Por este ato a totalidade dos sócios delibera e decide, por unanimidade, alterar a natureza jurídica da Sociedade, transformando o seu tipo societário de Sociedade Simples para Sociedade Empresária Limitada.

Considerando a alteração da natureza jurídica da Sociedade o nome empresarial **CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S** passa a ser **CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA.**

Assim, passam, os sócios, a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresarial Limitada, a qual assume o ativo e o passivo correspondente a Sociedade Simples e se regerá, doravante, pelo Contrato Social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

Leônio Peixoto

José Roberto
José Roberto

2º Ofício DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5946 / 3

01 JUL 2021

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.**

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

2º CLÁUSULA: Aumento do Capital Social

A totalidade dos sócios delibera e aprova, por unanimidade, o aumento do Capital Social da Sociedade, que passará de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para 2.000.000 (dois milhões) de quotas, equivalentes a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante **capitalização de Reserva de Lucros Acumulados**, devidamente registrada nos demonstrativos contábeis da Sociedade, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), equivalentes a 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

A capitalização de reserva de lucros, mediante incorporação ao Capital Social e consequente aumento deste, dar-se-á, neste ato, de forma proporcional à participação societária já detida por cada um dos Sócios neste momento, conforme demonstrado a seguir:

| SÓCIOS | Participação % | Aumento no Capital Social |
|------------------------------------|----------------|---------------------------|
| ALESSANDRO HARTMANN | 10% | 180.000 |
| ARNO LOTAR CORDOVA JR. | 10% | 180.000 |
| CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR | 10% | 180.000 |
| CARLOS PEREIRA NETO | 10% | 180.000 |
| JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA | 10% | 180.000 |
| JOSE ZANIS NETO | 14% | 252.000 |
| KARINA COSTA MAIA VIANA | 12% | 216.000 |
| LUIZ MASAKATSO NOMURA | 12% | 216.000 |
| SELMO MINUCELLI | 12% | 216.000 |
| Total: | 100% | 1.800.000 |

Dessa forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser assim distribuído entre os sócios:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
413225-3905 -



5946 / 3

01 JUL 2021
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.**

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

| SÓCIOS | % | QUOTAS | CAPITAL SOCIAL |
|------------------------------------|-------------|------------------|-------------------------|
| ALESSANDRO HARTMANN | 10% | 200.000 | 200.000 |
| ARNO LOTAR CORDOVA JR. | 10% | 200.000 | 200.000 |
| CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR | 10% | 200.000 | 200.000 |
| CARLOS PEREIRA NETO | 10% | 200.000 | 200.000 |
| JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA | 10% | 200.000 | 200.000 |
| JOSE ZANIS NETO | 14% | 280.000 | 280.000 |
| KARINA COSTA MAIA VIANA | 12% | 240.000 | 240.000 |
| LUIZ MASAKATSO NOMURA | 12% | 240.000 | 240.000 |
| SELMO MINUCELLI | 12% | 240.000 | 240.000 |
| Total: | 100% | 2.000.000 | R\$ 2.000.000,00 |

3ª CLÁUSULA – Alteração e Consolidação do Contrato Social

Em vista das deliberações acima, a totalidade dos sócios decide, por unanimidade, alterar a redação e as disposições do **Contrato Social**, adequando-o e reformulando-o de acordo com as regras aplicáveis à **Sociedade Empresária Limitada**, inclusive quanto às regras de cessão e transferência de quotas à terceiros, regras de exclusão, retirada e sucessão de Sócios, dever de confidencialidade e sigilo.

Assim, os sócios aprovam e consolidam o **Contrato Social**, que, para todos os fins, passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA
CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA.

CNPJ nº 07.734.165/0001-36

1. **ALESSANDRO HARTMANN**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1976, médico, CPF nº 020.390.789-24, RG nº 4.322.818-8/SSP-PR, CRM nº 18.671/PR, residente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos;
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
 413225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021

59.46 / 3

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

e domiciliado à Rua Rosa Kaint Nadolny 260 apto 702, bairro Campo Comprido, CEP- 81200-525;

2. **ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/07/1970, médico, CPF nº 791.894.239-68, RG nº 2.275.350/SSP-SC, CRM nº 17.175/PR, residente e domiciliado à Rua Euzébio da Motta, nº 961, Apto 52, Bairro Alto da Glória, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-260;
3. **CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, maior, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 16/06/1973, médico, CPF nº 837.456.294-34, RG nº 1.209.108/SSP-RN, CRM nº 18.522/PR, residente e domiciliado à Rua Oyapock, nº 70, Apto 1102, Bairro Cristo Rei, Curitiba – Paraná, CEP: 80.050-450;
4. **CARLOS PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico, CPF nº 873.725.689-00, RG nº 3.918.861-9/SSP-PR, CRM nº 17.528/PR, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 1840, Apto 11, Bloco B, Bairro Bacacheri, Curitiba – Paraná, CEP: 82.515-260;
5. **JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA**, brasileiro, maior, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, médico, CPF nº 027.827.409-97, RG nº 476.792/SSP-PR, CRM nº 3.362/PR, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro, nº 340, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.240-050;
6. **JOSE ZANIS NETO**, brasileiro, maior, natural de Curitiba /PR, divorciado, nascido em 24/09/1956, médico, CPF nº 247.381.669-72, RG nº 396.343/SSP-SC, CRM nº 7.320/PR, residente e domiciliado à Rua Prefeito Silvio Barros, nº 101, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Paraná, CEP: 80.520-680;
7. **KARINA COSTA MAIA VIANNA**, brasileira, maior, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/09/1975, médica, CPF nº 031.689.939-99, RG nº 6.001.535-0/SSP-PR, CRM nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dióscoro, 320 - Sala 504
3225-3906 - Quiririm - PR
(41)



01 JUL 2021

5946 / 3-1

Página 6 de 25

Página 6 de 24

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

17.900/PR, residente e domiciliada à Rua Professor Luiz César, nº 873, Apto 401, Bairro Água Verde, Curitiba – Paraná, CEP: 80.620-280;

8. LUIZ MASAKATSO NOMURA, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 20/04/1953, médico, CPF nº 253.313.889-49, RG nº 962.997/SSP-PR, CRM nº 7.954/PR, residente e domiciliado à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3698, Apto 93, Bairro Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.250-220, e,
9. SELMO MINUCELLI, brasileiro, maior, natural de Iporã/PR, solteiro, nascido em 09/04/1972, médico, CPF nº 960.516.479-53, RG nº 4.995.217-1/SSP-PR, CRM nº 16.897/PR, residente e domiciliado à Rua Alferes Poli, nº 450, Apto 2401, Bairro Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP: 80.230-090.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade empresária **CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA.**, com sede à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-050, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR e inscrita no CNPJ nº 07.734.165/0001-36, resolvem consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I.

NOME, SEDE, OBJETO, CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E DURAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3296-4400

CLÁUSULA 1ª – NOME E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA.**, com sede e foro à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Bairro Mercês, Curitiba – Paraná, CEP: 80.810-050.

Parágrafo Único:

A qualquer tempo a Sociedade, a critério de seus sócios, poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL

Elvira Schäffer Neto *Flávio Góes* *Leandro Martini*
José Henrique Lobo *Edson Góes* *Marcelo*
João Pedro Guimarães *Marcos*



01 JUL 2021

5946/3

**7^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36



O objeto social da Sociedade contempla, como atividade principal, os serviços de complementação diagnóstica e terapêutica especificamente relacionados à quimioterapia (CNAE 86.40-2-10) e, de forma secundária, a atividade médica ambulatorial exclusivamente restrita a consultas (CNAE 86.30.5-03).

CLÁUSULA 3^a – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | % | QUOTAS | CAPITAL SOCIAL |
|------------------------------------|------|-----------|------------------|
| ALESSANDRO HARTMANN | 10% | 200.000 | 200.000 |
| ARNO LOTAR CORDOVA JR. | 10% | 200.000 | 200.000 |
| CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR | 10% | 200.000 | 200.000 |
| CARLOS PEREIRA NETO | 10% | 200.000 | 200.000 |
| JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA | 10% | 200.000 | 200.000 |
| JOSE ZANIS NETO | 14% | 280.000 | 280.000 |
| KARINA COSTA MAIA VIANA | 12% | 240.000 | 240.000 |
| LUIZ MASAKATSO NOMURA | 12% | 240.000 | 240.000 |
| SELMO MINUCELLI | 12% | 240.000 | 240.000 |
| Total: | 100% | 2.000.000 | R\$ 2.000.000,00 |

Parágrafo Primeiro:

As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, sendo que cada quota vale um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo:

As quotas conferidas aos sócios por meio de Incorporação, ao capital social, de quaisquer reservas contábeis da Sociedade, inclusive "Reservas de Lucros", são, desde já, devido à sua natureza, declaradas e conhecidas como bens incomunicáveis e particulares dos sócios.

Parágrafo Terceiro:

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer uma de suas quotas a

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
41-3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021 5946 / 3

5946/3

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

CNPJ № 07.734.165/0001-36

terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes o direito de preferência na aquisição destas, na forma deste Contrato Social e, se houver, do Acordo de Quotistas.

CLÁSULA 4º - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5^a – DURACÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II.
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade caberá aos sócios ALESSANDRO HARTMANN, ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR, KARINA COSTA MAIA VIANNA e SELMO MINUCELLI, na qualidade de **ADMINISTRADORES**, que exercerão a representação e administração da Sociedade de forma conjunta ou isolada, por tempo indeterminado, que serão investidos de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, jurídicas ou naturais, de direito privado ou público, inclusive representação perante qualquer repartição Estadual, Federal ou Municipal e autarquias, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A eleição e destituição dos administradores fica a cargo dos sócios, e, a critério destes, será dispensada a prestação de caução em garantia de seus mandatos.

Parágrafo Segundo:

A renúncia do administrador se tornará eficaz após notificação por escrito enviada para todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO.
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dsodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Parágrafo Primeiro:
A eleição e destituição dos administradores fica a cargo dos sócios, e, a critério destes, será dispensada a prestação de caução em garantia de seus mandatos.

Parágrafo Segundo:
A renúncia do administrador se tornará eficaz após notificação por escrito enviada para todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



01 JUL 2021

Página 9 de 24

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

Parágrafo Terceiro:

Não será admitido o ingresso de pessoa não-sócia para ocupar o cargo de administrador da Sociedade.

Parágrafo Quarto:

Todos os sócios, incluindo os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto:

São expressamente vedados, sendo inoperantes e nulos com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos administradores, empregados, procuradores ou sócios que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da Sociedade e especialmente prestação de avais, caução, endossos, fianças e saques de favor ou abono.

Parágrafo Sexto:

A renúncia de administrador se tornará eficaz após a notificação por escrito enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III.
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA 7º – REUNIÕES e FORMALIDADES:

As matérias dependentes de deliberações entre os sócios, conforme a lei e este Contrato Social, serão tomadas em "reunião de sócios", na qual se realizará sempre que requerida por qualquer um deles e nos casos obrigatórios por lei ou por este Contrato Social.

Carlos Renato Lobo

José Luiz Góes

Jeanne Góes

2º Ofício DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Mauá Deodoro, 320 - Sala 5c
(11) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021

Página 10 de 24

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

Parágrafo Primeiro:

As convocações para as "reuniões de sócios" proceder-se-ão mediante envio prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de correspondência formal e escrita para todos os sócios. Deverá constar na correspondência de convocação, data, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo:

A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em segunda, com qualquer número, podendo o sócio ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Terceiro:

A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada respectiva ata, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa será arquivada na Sociedade ou, nos casos em que for exigido, será levada para arquivamento e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis, fornecendo-se cópia aos sócios sempre que solicitarem.

Parágrafo Quarto:

Dispensam-se as formalidades descritas neste Capítulo, quando todos os Sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA 8º – DELIBERAÇÕES E VOTOS:

Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas, ou por previsão deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro:

Letícia Reisneiro

José Góes
Vanilda Lobo
Maria Lucia



01 JUL 2021

5946/3

Página 11 de 25

Página 11 de 24

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

CNPJ Nº 07.734.165/0001-38



Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Segundo:

Os sócios deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade e na forma estabelecida neste Contrato Social, sendo que as deliberações aprovadas e tomadas, conforme os quóruns legais ou contratuais, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro:

Os sócios, incluindo os administradores, não poderão, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, constituir qualquer forma de garantia – como por exemplo, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, fideicomisso – tampouco poderão doar, transferir, ceder ou emprestar, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social, quaisquer bens, ativos e direitos, inclusive intangíveis e incorpóreos, que pertençam à Sociedade, os quais são insuscetíveis de disponibilidade ou apropriação individual pelos sócios.

Parágrafo Quarto:

Responderá o sócio pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Parágrafo Quinto:

Considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano a Sociedade ou a outros sócios, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou aos demais sócios.

CLÁUSULA 9º – REALIZAÇÃO

A reunião de sócios será realizada, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez ao ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e apresentação dos resultados pelos Administradores, e terá como objetivos:

- i. Se necessário, alterar o Contrato Social;
 - ii. Se necessário, designar e destituir administrador (es), fixando sua remuneração;
 - iii. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre os resultados, conforme

Leila Perino Lobo



me

[Signature] *James J. Sullivan*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021

5946/3



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ № 07.734.165/0001-36

o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício devidamente apresentados para aprovação; e

iv. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro:

Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos relacionados da pauta, em especial o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, no caso de reunião de aprovação de contas, deverão estar à disposição dos sócios que não exercam a administração.

Parágrafo Segundo:

Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo Presidente, à discussão e votação, na qual não poderão participar os membros da administração.

Parágrafo Terceiro:

A aprovação, sem reservas, do Balanço Patrimonial e dos demonstrativos de resultados – salvo casos de dolo, erro ou simulação - exonerará a responsabilidade dos administradores.

CLÁUSULA 10^a – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A partir das deliberações dos sócios e observadas as regras legais deste Contrato Social, este poderá ser livremente alterado em qualquer tempo.

CAPÍTULO IV.

EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 11^a – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, os sócios Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício, para fins de deliberação pelos Sócios.

Parágrafo único:

Parágrafo único.

~~Carla Denise Lobo~~ ~~José Gómez~~
~~Assessoria de Comunicação~~

2º Ofício DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021

6946 / 3

Página 13 de 25

Página 13 de 24

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36



Cessará a responsabilidade dos Administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referem.

CLÁUSULA 12º - DISTRIBUIÇÃO

Após as deduções e amortizações legais do lucro líquido, o eventual saldo de lucros deverá ser distribuído entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, observadas as demais prerrogativas desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro:

No caso de prejuízos apurados, estes deverão ser suportados na mesma proporção da participação societária de cada sócio.

Parágrafo Segundo:

Os sócios concordam que não haverá retirada de "Pró-Labore", optando pela distribuição dos lucros apurados e aprovados.

Parágrafo Terceiro:

Os sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total Capital Social poderão, na deliberação sobre os Resultados, determinar: (i) retenção dos lucros, se sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da Sociedade, (ii) em qualquer época do ano, o levantamento de balanços patrimoniais intermediários, para fins de distribuição ou capitalização de lucros, bem como para pagamento de juros sobre o capital, e (iii) distribuição desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO V.

REGRAS GERAIS APLICÁVEIS NAS OPERAÇÕES COM QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 13º – GARANTIAS E ÔNUS

Os sócios, incluindo os administradores, não poderão constituir sobre suas quotas qualquer forma de garantia – como por exemplo, alienação fiduciária, caução fideicomisso, penhor, usufruto, tampouco poderão doar ou emprestar as quotas da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Carlos Reinaldo

Waldemar

Daniela Collama

Martim



01 JUL 2021

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36



Sociedade, sem a prévia e expressa aprovação dos Sócios que representem 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo único: Não serão válidas as operações com quotas ou constituição de quaisquer ônus sobre as mesmas, seja por alienação, cessão, doação, venda, ou por qualquer outra forma de transferência, em desacordo com a legislação pertinente e com este Contrato Social, cabendo para Sociedade abster-se de registrá-las, ficando o infrator sujeito, pessoalmente, a perdas e danos, além de multa desde já fixada em 10% do valor da operação.

CLÁUSULA 14ª – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Qualquer que seja a forma de operação ou transação envolvendo as quotas da Sociedade, uma vez válida, de acordo com a Lei e com este Contrato Social, ao respectivo sócio caberá firmar o respectivo contrato particular, o qual deverá contemplar, expressamente, cláusulas de confidencialidade e sigilo e, quando cabíveis e de acordo com a legislação pertinente, cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e de reversão da doação.

2º Ofício Distribuidor
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. D. Diogo, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VI.

RETIRADA DE SÓCIO, ALIENAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 15ª – DIREITO DE RETIRADA E REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Não havendo impedimentos legais ou quaisquer hipóteses de contrariedade às regras deste Contrato Social, os sócios têm liberdade para se retirar e deixar, em qualquer tempo, a Sociedade, ou reduzir sua participação no Capital Social.

Parágrafo Primeiro:

A retirada ou redução na participação na Sociedade, se dará, preferencialmente, por alienação, cessão, e transferência das quotas, conforme as regras deste Capítulo, aos demais sócios ou, subsidiariamente, a terceiros. No caso de não haver interesse ou possibilidade da aquisição pelos demais sócios ou por terceiros, o Capital Social sofrerá redução, com restituição de haveres ao sócio retirante, observadas as regras da Cláusula 23ª deste Contrato Social.

Celso Penne Lobo

José Roberto

Maria

Alvaro



01 JUL 2021 59 46 / 8

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

Parágrafo Segundo:

O sócio que se retirar totalmente da Sociedade permanecerá, por si, seus herdeiros ou sucessores, responsável pelas obrigações sociais, tanto quanto os sócios remanescentes, pelo período em que figurou como sócio, até dois anos após o registro de sua saída.

CLÁUSULA 16º – OPERAÇÕES ENTRE SÓCIOS

Entre os sócios, as quotas do Capital Social são livremente negociáveis.

CLÁUSULA 17º - OPERAÇÕES COM TERCEIROS

O sócio que desejar, sob qualquer forma, alienar, ceder e transferir, a terceiros, todas ou algumas de suas quotas, deve observar as regras referentes a:

- i. Requisitos para ingresso de terceiros (Cláusula 18º);
- ii. Direito de preferência (Cláusula 19º);
- iii. Formalidades prévias (Cláusula 20º); e
- iv. Avaliação (Cláusula 21).

Essas regras e requisitos deverão ser cumpridas no prazo estabelecido na Cláusula 22º deste Contrato Social, e poderão, no todo ou em parte, ser dispensadas, desde que por deliberação e aprovação de 100% (cem por cento) do Capital Social total da Sociedade.

2º Ofício DISTRIBUIÇÃO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR

CLÁUSULA 18º – REQUISITOS DE INGRESSO DE TERCEIROS

Tendo em vista o "affectio societatis" e o caráter "intuitu personae" inerentes à esta Sociedade, o ingresso de terceiros na Sociedade ficará sujeito ao cumprimento do requisito de qualificação técnica e profissional do terceiro interessado, mediante comprovação de que se trata de profissional devidamente qualificado e registrado perante órgão competente, e que conte com ilibada reputação em sua área de atuação. Além disso, o ingresso de terceiro, ainda que seja este devidamente qualificado nos termos desta Cláusula, estará ainda sujeito à prévia aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do Capital Social equivalente aos demais sócios (ou seja, do total do Capital Social da Sociedade reduzido da participação do sócio alienante/ofertante), resguardada ainda a regra que veda o ingresso de herdeiros e sucessores, conforme previsto na Cláusula 26º deste Contrato Social.

Carla Reine Leite *Waldemar* *Maria*
José Roberto



01 JUL 2021 5946/3

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

CLÁUSULA 19º – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Havendo interesse na alienação, cessão e transferência de quotas a terceiros, sócio alienante/ofertante deverá obedecer, previamente, à seguinte ordem de preferência, além das demais regras dispostas neste Contrato Social:

- i. A alienação, cessão e transferência de quotas deverá ser oferecida, inicialmente, aos demais sócios, preferencialmente de forma proporcional ao percentual de participação, já integralizada, de cada sócio no Capital Social ou, subsidiariamente, de forma desproporcional;
- ii. Não havendo interesse dos demais sócios na aquisição das quotas oferecidas, será permitida a alienação, cessão e transferência para terceiro (s), observadas as regras deste Contrato Social; e
- iii. Não havendo interesse dos demais sócios ou de terceiros na aquisição das quotas ou não tendo sido cumpridos os requisitos e as regras para ingresso de terceiros, o Capital Social sofrerá redução, com restituição de haveres ao sócio retirante, observadas as regras da Cláusula 23º deste Contrato Social.

CLÁUSULA 20º - FORMALIDADES

Para fins do cumprimento do direito de preferência mencionado na Cláusula anterior, o sócio alienante/ofertante que desejar, sob qualquer forma, alienar, ceder e transferir suas quotas para terceiros, deve, previamente, comunicar a intenção aos demais sócios, por escrito, sempre em caráter irretratável e irrevogável, anexando, ao respectivo "Comunicado":

- i. As condições mínimas da operação quanto a quantidade de quotas, o preço e as condições de pagamento; e
- ii. Proposta (s) de compra por terceiro (s), qualificação das partes e a comprovação de que o terceiro interessado cumpre as regras de qualificação pessoal e profissional prevista na Cláusula 18º.

CLÁUSULA 21º - AVALIAÇÃO

Para fins de mensurar valores para alienação, cessão e transferência de quotas a terceiros, retirada de sócios, incapacidade, interdição e por morte o preço atribuído às mesmas sempre deverá estar embasado com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, com balanço especialmente levantado na ocasião do fato, que apure e quantifique os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
4113225-3905 - Curitiba - PR

Celso Reineleto

José Roberto
Wagner Gazzola

Martina



01 JUL 2021

6946/3

Página 17 de 25

Página 17 de 24



**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

ativos e passivos, inclusive ocultos, sendo aplicado o percentual da participação societária do sócio retirante sobre o valor apurado.

Parágrafo único: Caso, em até 30 (trinta) dias após mencionada deliberação inicial, não seja solucionada eventual controvérsia, conforme regra ora estabelecida, a oferta será considerada cancelada, resguardado o direito de início de um novo e inteiro processo para fins de alienação, cessão e transferência de quotas.

CLÁUSULA 22º – PRAZO

Os sócios terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação ou validação do resultado (conforme Cláusula 21º anterior), para se manifestarem, formal e expressamente, sobre seu direito de preferência (pela aquisição ou não das quotas oferecidas, no todo ou em parte), bem como sobre aprovação ou não do ingresso de terceiro.

Parágrafo único:

Encerrado o prazo mencionado nesta Cláusula, sem a manifestação e decisão expressa dos demais sócios, ficará o sócio ofertante/alienante liberado para proceder à alienação para terceiro, por preço e condições de pagamento iguais, no mínimo, à proposta oferecida aos demais sócios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais, se a alienação a terceiro não tiver sido concretizada, restará cancelada a oferta, salvo deliberação unânime em contrário e sem prejuízo da possibilidade de início de um novo e inteiro processo para alienação.

CLÁUSULA 23º - REDUÇÃO DE CAPITAL

No caso de retirada, parcial ou total, de sócio mediante redução do Capital Social (ou seja, sem a substituição do Sócio retirante, por meio de cessão e transferência a outro Sócio ou a terceiro), deverão ser observadas as seguintes regras:

- i. **Apuração do valor:** O valor dos haveres a pagar ao sócio retirante deverá considerar "Avaliação" da Sociedade, conforme as regras da Cláusula 21º deste Contrato Social, não podendo ser inferior ao capital efetivamente integralizado pelo Sócio retirante, até a data de retirada;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
[11] 3225-3905



01 JUL 2021 59 46 / 3

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

- ii. **Controvérsias:** Em caso de haver controvérsias sobre os valores apurados, não sendo esta solucionada conforme as regras e prazos estabelecidos na Cláusula 21º deste Contrato Social, ficará assegurada a redução do Capital Social pelo valor do capital efetivamente integralizado pelo Sócio retirante, até a data de retirada, cabendo à parte interessada se valer dos meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a solução do conflito;
- iii. **Forma de pagamento:** Como regra geral, ressalvada a hipótese prevista a seguir (pressuposto para pagamento), o pagamento deverá considerar as seguintes condições mínimas: Do valor total apurado, dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas (vencendo-se a primeira em até 30 dias da apuração), com correção através do Índice da Poupança referente aos valores a serem pagos mensalmente; e
- iv. **Pressuposto para pagamento:** Considerando que a descapitalização poderá ter impactos, dentre outros, no interesse de credores e da própria Sociedade, prevalecerá, sobre a regra geral para pagamento de haveres definida acima, regra específica que contemple condições diversas, quando comprovadamente justificada em função da disponibilidade financeira da Sociedade e da necessidade de resguardo do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, podendo o pagamento ocorrer, a critério dos Sócios remanescentes, com bens e/ou direitos, recursos externos ou outra forma deliberada e aprovada. A regra sobre controvérsias no valor dos haveres, prevista no item (ii) acima, valerá também para controvérsias sobre o ajuste nas condições de pagamentos.

**CAPÍTULO VII.
EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

CLÁUSULA 24º - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Assim como para qualquer sócio, é outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da Sociedade, sob as condições consignadas neste Contrato Social, também a Sociedade pode o excluir, por justa causa comprovada.

CLÁUSULA 25º – JUSTA CAUSA

A exclusão de Sócio infrator será determinada em reunião especialmente convocada para

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021 5946/3

Página 19 de 25
Página 19 de 247º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADACIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

este fim e por decisão e aprovação dos sócios que representem mais de 60% do Capital Social equivalente aos demais Sócios (ou seja, do total do Capital Social da Sociedade). O acusado disporá de tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro:

Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que praticar os atos a seguir listados ou se utilizar, direta ou indiretamente, a Sociedade para:

- i. Agir contra os interesses da Sociedade;
- ii. Alienar ou ceder, gravar com ônus, penhorar, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios e sem observância das regras deste Contrato Social;
- iii. Causar ou for motivo de incompatibilidade entre os sócios, prejudicando a *affectio societatis*;
- iv. Colocar em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos graves, inclusive no caso de adquirir benefícios próprios, para outra empresa em que seja sócio, ou para qualquer terceiro relacionado;
- v. Cometer as infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404/1976;
- vi. Gravar com ônus, alienar ou ceder, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios e sem observância das regras deste Contrato Social; e
- vii. Praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade.

JUÍZ DO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. Mauá, Deodoro, 320 - Sala 504
1775-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Segundo:

Além da hipótese de justa causa, a exclusão de Sócio também poderá ocorrer:

- i. Se houver decretação de falência ou insolvência do Sócio; e
- ii. Também no caso de Sócio remisso, que não integralizar totalmente suas quotas subscritas no prazo que vier a ser determinado em eventuais alterações deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro:

Em quaisquer das situações de exclusão de Sócio, serão apurados os haveres do Sócio excluído, através de Balanço Patrimonial especial, elaborado e levantado na

Carla Reisie Leite *J. L. P. Ferreira* *W. M. M. M.*
Neomar Ferreira *M. M. M.*



01 JUL 2021 6946/3-1

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

data da exclusão, sendo-lhe devido, neste caso, o pagamento equivalente ao percentual de sua participação (efetivamente integralizada, na data da exclusão) sobre o Patrimônio Líquido da Sociedade (excluídas todas reservas de reavaliação, as não monetárias ou quaisquer outras que não representem lucros efetivamente disponíveis ou disponibilizados, bem como considerando-se os efeitos de eventuais passivos, ainda que ocultos, relacionados da justa-causa que justificar a exclusão), ou, subsidiariamente, sobre outro valor que for determinado em comum acordo com os demais sócios.

Parágrafo Quarto:

Terminada apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio excluído conforme considerar as seguintes condições mínimas: Do valor total apurado, dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas (vencendo-se a primeira em até 30 dias da apuração), com correção através do índice da Poupança referente aos valores a serem pagos mensalmente. Se tais condições mínimas não se apresentarem viáveis na ocasião, em razão de comprovada indisponibilidade financeira da Sociedade ou de prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade, os demais sócios deliberarão sobre outras condições de pagamento que prevalecerão sobre as condições mínimas.

**CAPÍTULO VIII.
SUCESSÃO POR MORTE, INCAPACIDADE, INTERDIÇÃO E SEPARAÇÃO**

CLÁUSULA 26ª - SUCESSÃO

Tendo em vista o "affectio societatis" e o caráter "intuitu personae" inerentes para esta Sociedade, é vedado, sob qualquer circunstância, o ingresso da viúva-meeira, de ex-cônjuge meeiro e/ou dos herdeiros de sócio, ou sucessores, em qualquer título, em caso de partilha de bens decorrente de sucessão "causa mortis", em caso de partilha de bens decorrente de dissolução de união estável, divórcio ou separação, ou em caso de incapacidade e interdição de sócio.

Parágrafo Primeiro:

Considerando o disposto nesta Cláusula, os demais sócios se obrigam a adquirir, ou fazer com que a Sociedade adquira, ou fazer com que terceiros adquiram as quotas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mauá Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



01 JUL 2021 59 46 / 32

**7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

**CAPÍTULO X.
DISSOLUÇÃO TOTAL, EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA 28º - LIQUIDAÇÃO

A Sociedade entrará em dissolução total, com consequente liquidação e extinção, nos casos previstos em Lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritual legalmente determinado.

Parágrafo Primeiro:

A retirada, sob qualquer forma, exclusão, insolvência, morte ou sucessão de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, observadas as disposições legais e deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo:

Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**CAPÍTULO XI.
DISPOSIÇÕES FINAIS**

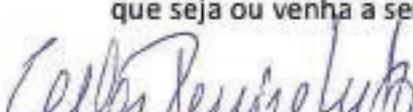
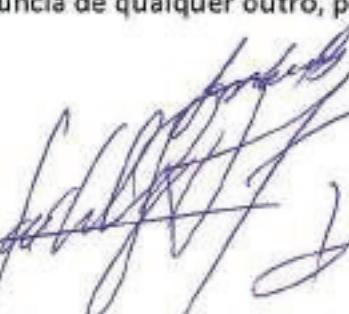
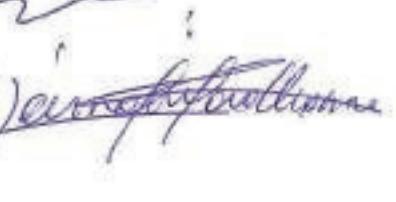
CLÁUSULA 29º – TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá ser transformada de um tipo societário em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante a deliberação e aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 30º – FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41.700-0000




5946/3
5946/3
46/3

01 JUL 2021
May

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, na presença das testemunhas, o presente instrumento em tantas vias quantas se fizerem necessárias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 05 de maio de 2021

SÓCIOS:

MERCES

ALESSANDRO HARTMANN

PROFÍCIO DE NOTAS
VERSO

CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR

CARTÓRIO TABOÃO

JOSE CARLOS GASPARIN PEREIRA

KARINA COSTA MATA VIANA

MERCES

SELMO MINUCELI

TESTEMUNHAS:

MARCELO BERTONCELLO
RG 4.722.098-0 /PR



ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR

CARLOS PEREIRA NETO

JOSE ZANIS NETO

LUIZ MASAKATSO NOMURA

ROSANGELA FERREIRA SILVA.
RG 1.697.910/GO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Moisés Deodoro, 320 - Sala 50/A
11) 3295-3095 - Curitiba - PR

SELO N° 0184034CVA000000019148214

Consulte esse selo em <http://horas.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira de forma autêntica a assinatura indicada de **ELMO MINUGELLI** Dou fe Curitiba, 10 de maio de 2021 - 11:49:03h.

Em Testemunho

Willian Cardoso da Silva (Escrevente)

Email: R\$9,46(42VRC), Bonreus: R\$2,37, Selos: R\$0,00, Fatura:

ISSQN: R\$0,38, Total: R\$13,88

SELO: 0184014CSAA00000023428231

<http://horas.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **JOSÉ CARLOS GASPARIN PEREIRA** (474885) Dou fe, F6, "F2H8ZKMR-935442-10"

Curitiba-PR, 01 de junho de 2021 - 12:54:00h.

Em Testemunho

()Regina Maria dos Santos Silva ()Luciane Buneck Antunes

da Verdade
()Wagner Luiz Gasper Correia da Silva

SELO: 0184014CSAA00000020772215

<http://horas.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **JOSÉ ZANIS NETO** (475248). Dou fe, F6, "F28FIZW4B-73838B-10"

Curitiba-PR, 11 de maio de 2021 - 15:15:43h.

Em Testemunho

()Regina Maria dos Santos Silva ()Luciane Buneck Antunes

da Verdade
()Wagner Luiz Gasper Correia da Silva

2021

CURITIBA-PR

150 ANOS

TABELIONATO

NASCIMENTO

MATRÍCULAS

TESTAMENTOS

REGISTRO DE CASAMENTO

DE ÓBITA

TESTIMONIOS

EXTRAIRES

EXTRATOS

EXTRATO DE CUSTÓDIA



01 JUL 2021 59 46 / 3

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

CNPJ Nº 07.734.165/0001-36

VISTO DA ADVOGADA:

Gabriel Machado Lot.
OAB/PR nº 86.072



**SERVÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Floriano Peixoto, 48 – 3º Andar – CEP: 81010-210 – Fone: (41) 3225-3147 – CEP: 81.010-210 – Curitiba - PR

Enetec: Eliana Scheffer Nica – Titular
E-mail: elianascheffernica@ortd.pr.gov.br



Selo 1813146P3AA80000000022221R

Apontado sob nº 22362 do protocolo "12"

Inscrito sob nº 5846/3 do Livro "1º de Peças Jurídicas"

Curitiba, 01 de Julho de 2021

Procurador: ENROLAMENTOS: R\$ 238,34, FURBACUS: R\$ 9,04, ISS: R\$ 8,85, FADEP: R

§ 13,00, FUNARPSI: R\$ 1,32, Total: R\$ 266,51



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF | Nome |
|-------------|---------------------|
| 02039078924 | ALESSANDRO HARTMANN |
| 87469570900 | MARCELO BERTONCELLO |
| 96051647953 | SELMO MINUCELLI |

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021 08:28 SOB N° 20214410072.

PROTOCOLO: 214410072 DE 07/07/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104827422. CNPJ DA SEDE: 07734165000136.

NIRE: 41209997901. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.